



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
 COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DOS
 DIREITOS HUMANOS

PARECER FAVORÁVEL Nº 2610/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 2716/2022

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: Indica ao executivo municipal a realização de um estudo técnico junto a Secretaria de Educação para a viabilidade de mudança para outro local do Centro de Educação Infantil Criança Santa Edwiges, no Conjunto Santa Edwiges, na Vila Rica, 4º Distrito do Município.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa (Processo n.º 2716/2022), apresentada pelo nobre Vereador Ronaldo Ramos, que “indica ao Executivo Municipal a realização de estudo técnico junto à Secretaria de Educação para a viabilidade de mudança para outro local do Centro de Educação Infantil Criança Santa Edwiges, no Conjunto Santa Edwiges, Na Vila Rica, 4.º Distrito do Município”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação desta Indicação Legislativa e, nesta ocasião, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Indicação Legislativa tem por fim indicar ao Executivo Municipal a realização de estudo técnico junto à Secretaria de Educação para a viabilidade de mudança para outro local do Centro de Educação Infantil Criança Santa Edwiges, no Conjunto Santa Edwiges, Na Vila Rica, 4.º Distrito do Município.

O Autor da Indicação Legislativa justifica que:

“*Tal medida se faz necessária, uma vez que a mencionada creche necessita de mais estruturas para atender as crianças. (...)*”

De início, cumpre observar que não foi verificada nenhuma Indicação Legislativa com o mesmo objeto que já tenha sido aprovada ou que esteja em trâmite nesta Casa Legislativa. Assim, numa interpretação a contrario sensu do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Res. n.º 125, de 14/12/2012), deverá esta proposição legislativa seguir seu trâmite normalmente. Neste sentido, é o art. 73, § 6.º, inciso X:

“*Art. 73 (...)*

§ 6.º *O Presidente deverá recusar proposições:*

(...)

X – quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja tramitando outra com o mesmo objetivo, na mesma legislatura.” (grifei)

Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e II e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)”

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)”

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Também importa mencionar que, perfeitamente acertado que a presente proposição legislativa se dê sob forma de Indicação Legislativa, visto que nos termos do art. 60, inciso III e art. 78, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

“Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública; (...)” (grifei)

“Art. 78. Compete ao prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XXXVII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei; (...)” (grifei)

Neste sentido, louvável a preocupação do Ilustre Vereador Ronaldo Ramos em propor Indicação Legislativa que tenha por fim melhorar a estrutura do Centro de Educação Infantil indicado, visto que, em suas palavras,:

“(...) Com a mudança de local as crianças terão melhor estrutura de aprendizagem em um prédio que tem mais espaço e condições físicas para recebê-las.” (grifei)

Portanto, estando a proposição legislativa em comento, do nobre Vereador Ronaldo Ramos, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, opina-se, favoravelmente, à **Indicação Legislativa nº 2716/2022**.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação da **Indicação Legislativa nº 2716/2022**.
Sala das Comissões em 18 de Julho de 2022



YURI MOURA
Presidente



GILDA BEATRIZ
Vice - Presidente



DOMINGOS PROTETOR
Vogal